PUBLICADO DOM 21/11/2002

PARECER Nº 805/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0013/2002.**

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki objetiva instituir procedimentos administrativos nos casos de licitação pela modalidade convite e nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, para que os objetos da licitação, as convidadas e as contratadas sejam divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

As licitações e contratos da Administração Pública, previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, foram regulamentadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que estabelecem as normas gerais, competindo aos Estados e Municípios, atendendo suas peculiaridades, disciplinarem por leis próprias.

A Lei municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988, com as alterações posteriores foi revogada pela Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que passa a regular no âmbito municipal os procedimentos licitatórios, que no caso de convite fixa o prazo de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas, prazo este que deve ser mantido para maior celeridade nos procedimentos administrativos.

Entendendo que alguns tópicos do presente projeto já estão abrangidos tanto na legislação federal como municipal, concordando com a propositura e para não termos leis esparsas e espalhadas para um mesmo assunto, propomos o seguinte substitutivo, atendendo, assim, aos princípios da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2002.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 17 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e acrescenta inciso V e § 4º ao mesmo dispositivo legal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O inciso III do artigo 17, da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas, publicando os nomes das empresas para as quais foram enviados os convites." (N.R.)

Art. 2º - Fica acrescido do inciso V, o artigo 17 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

"V - Nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, a contratação direta deverá ser precedida da divulgação no Diário Oficial do Município e na Internet, de aviso da contratação e de seu objeto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis."

Art. 3º - Fica acrescido do § 4º, o artigo 17 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

"§ 4º - Quando o valor da contratação, nos casos citados no inciso V, for superior ao limite máximo admitido na modalidade tomada de preços sua divulgação também deverá ser veiculada em jornal de grande circulação."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/06/02.

Vicente Cândido - Relator
Carlos Neder
Claudio Fonseca
Erasmo Dias
Vanderlei de Jesus